

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	1366437/2016 15/12/2016 Pág. 1 de 25
--	---	--

PARECER ÚNICO N° 1366437/2016 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	02062/2002/002/2014	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Revalidação de Licença de Operação	VALIDADE DA LICENÇA:

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Outorga	03264/2003	Outorga deferida
Licenciamento FEAM (LO)	02062/2002/001/2007	Licença concedida
Outorga	07358/2008	Outorga deferida
Outorga	17495/2013	Processo formalizado

EMPREENDER: Agora Auto Pôsto Ltda.	CNPJ: 14.552.512/0001-75	
EMPREENDIMENTO: Agora Auto Posto Ltda.	CNPJ: 14.552.512/0001-75	
MUNICÍPIO: Araújos/MG	ZONA: Rural	
COORDENADAS GEOGRÁFICA (DATUM): SAD 69	LAT/Y 7810332 LONG/X 486049	
BACIA FEDERAL: Rio São Francisco	BACIA ESTADUAL: Rio Pará	
UPGRH: SF2 - Região da Bacia do Rio Pará	SUB-BACIA: Rio Lambari	
CÓDIGO: F-06-01-7	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04): Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação.	CLASSE 5
CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO: EQUIPESEG/ Cristina dos Santos Silva (Responsável Técnico pela elaboração do RADA)	REGISTRO: CREA-MG 136211	
AUTO DE FISCALIZAÇÃO: 85877/2016	DATA: 23/08/2016	

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Eugênia Teixeira - Gestora Ambiental	1.335.506-0	
Guilherme Tadeu Figueredo Santos - Gestor Ambiental	1.395.599-2	
Fernanda Assis Quadros - Gestora Ambiental de Formação Jurídica	1.314.518-0	
De acordo: Adriana Francisca da Silva - Diretora Regional de Apoio Técnico	1.115.610-6	
De acordo: Vilme Aparecida Messias - Diretora de Controle Processual	1.314.488-6	

*Márcia Paula Caminha da Rocha Neto
Gestor Ambiental / SIEMA
MASP /*



1. Introdução

Este Parecer Visa subsidiar o COPAM no julgamento do pedido de **Revalidação da Licença de Operação**, pelo empreendimento **Agora Auto Posto Ltda.**, referente à atividade de postos revendedores. O empreendimento está instalado na zona rural do município de Araújos – MG.

Em 19/06/2008, o empreendimento obteve a **Licença de Operação** (Certificado LOC nº 032/2008), com validade de seis anos, até 19/06/2014 (Proc. COPAM 02062/2002/001/2007).

Posteriormente em 26/03/2014, a empresa formalizou o processo solicitando a **Revalidação da Licença de Operação** para a atividade de postos revendedores, com o seguinte código, conforme DN 74/04:

- **F-06-01-7**, Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação, parâmetro capacidade de armazenagem (240 m³), sendo classificado como Classe 5 por possuir potencial poluidor/degradador médio e porte grande.

A equipe técnica SUPRAM-ASF vistoriou o empreendimento em 23/08/2016, conforme Auto de Fiscalização nº 85877/2016.

Cabe ressaltar que o empreendimento faz jus a prorrogação automática de sua licença até que haja decisão da Unidade Regional Colegiada do COPAM, em face da Deliberação Normativa COPAM nº 193/2014, não cabendo autuação por operar sem licença.

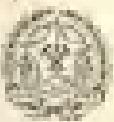
As informações prestadas no Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), juntamente com os esclarecimentos feitos durante vistoria no empreendimento, não foram suficientes para embasar a análise do processo, sendo necessária a solicitação de informações complementares – IC.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, CREA-MG 136211, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos à página 34.

O empreendimento possui Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, com validade até 07/02/2017.

Foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental em nome da Sra. Cristina dos Santos Silva, responsável pela elaboração do RADA, com validade até 14/09/2018.

Foi apresentado Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 134912, válido até 22/07/2020.



2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento localiza-se na Fazenda Buriti e Malaquias, Rodovia BR 262, km 462, sem nº, zona rural do município de Araújos.

Possui uma área total de 17.860 m² e área construída de 1.156 m², onde encontram-se escritório, sanitários e refeitório.

Conta com 33 funcionários, sendo 32 no setor operacional e 1 no setor administrativo do empreendimento.

O empreendimento opera em três turnos, de 00:00 às 06:00 hs, de 06:00 às 15:00 hs e de 15:00 às 00:00 hs, 30 dias/mês.

Possui Sistema de Armazenagem Subterrânea de Combustíveis – SASC, composto por 4 tanques com capacidade de 60 m³ cada, sendo três plenos e um bipartido. Os três tanques plenos armazenam Gasolina, Etanol e Diesel S500. O tanque bipartido armazena Diesel S10. Estes tanques alimentam 11 bombas de combustível e 24 bicos.

O posto apresenta pavimentação em concreto em toda a pista de utilização, sendo a pista de abastecimento e as áreas de lavagem de veículo circundadas por canaletas de drenagem, tal como a área de descarga.

No mesmo imóvel estão instalados restaurante, loja de calçados e borracharia. Conforme informado em ocasião da vistoria, todos os demais empreendimentos instalados na área são de responsabilidade de terceiros. Foi informado, ainda, que a área onde está instalado o posto é alugada.

Matérias Primas:

Conforme documentação juntada ao processo, os combustíveis comercializados pelo empreendimento Agora Auto Posto Ltda. (gasolina comum, etanol, óleo diesel S10 e óleo diesel S500) são adquiridos das empresas listadas a seguir:

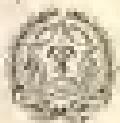
- ALESAT COMBUSTÍVEIS S. A. – Certificado de LO nº 062/2015, válido até 15/12/2020.

- ROYAL FIC DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. – Certificado de LO nº 245/2012, válido até 29/10/2016, com prorrogação automática.

- POTENCIAL PETRÓLEO LTDA. – Autorização Ambiental de Funcionamento nº 01011/2016, válida até 24/02/2020.

- DISTRIBUIDORA DE COMBUSTÍVEIS TORÃO (PRODUTO ARMAZENADO NA DISTRIBUIDOR RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. – Certificado de LO nº 220/2013, válida até 17/12/2017.

Conforme informado em ocasião da vistoria, por se tratar de um posto de "bandeira branca", não há exclusividade de fornecedores de combustíveis, podendo o posto trocar de fornecedor a qualquer momento.



3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular. Tal captação foi regularizada através da Portaria nº 03023/2012, com validade até 02/06/2014.

Posteriormente, em 26/03/2014, foi formalizado processo 07202/2014 solicitando a renovação da referida portaria, que se encontra em análise. Uma vez que a sugestão do presente Parecer Único é pelo indeferimento do processo de revalidação, o processo de outorga não teve sua análise concluída.

Ressalta-se que poço utilizado pelo empreendimento já possui horímetro e hidrômetro instalados.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

No empreendimento em análise, de acordo com o Formulário de Caracterização de Empreendimento – FCE, não haverá necessidade de intervenção ambiental dispensando, desta forma, a supracitada Autorização.

5. Reserva Legal

Conforme Certidão de Registro de Imóveis da matrícula nº 2379 o imóvel possui área total de 04.45.00 ha. Na folha 02 do referido documento consta averbação da reserva legal AV 9-2379 com protocolo 14645 livro 01 A. A área averbada é de uma gleba de terras de aproximadamente 00.90.00 ha com cobertura florestal tipo capoeira e campo, divisando com BR 262, com Raimundo Nonato Cardoso e Pedro Alves Neto, e com terrenos da propriedade.

Foi apresentado o Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no CAR.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

A descrição dos impactos decorrentes da operação do empreendimento e as medidas mitigadoras propostas para cada um desses impactos seguem descritas a seguir:

Emissões Atmosféricas:

A emissões atmosféricas são decorrentes dos gases provenientes dos respiros dos tanques e das bocas de descarga, exalados em sua maioria, durante as operações de descarga de combustíveis.

Medidas mitigadoras:

Em ocasião da vistoria foi verificada a presente de suspiros instalados nas pilares que sustentam a cobertura a área de abastecimento.

Além disso, possui sistema de descarga selada que impede que os gases gerados no momento da descarga de combustível do caminhão para o tanque de armazenamento escapem para a atmosfera.



- Efluentes líquidos industriais:

Os efluentes líquidos industriais são gerados na ducha e na pista de abastecimento.

Além disso, o empreendimento faz uso de compressor de ar em seu processo produtivo.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos industriais passam por três caixas de decantação e posteriormente são encaminhados para caixa SAO instalada no empreendimento, seguindo para sumidouro.

O compressor de ar está instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de contenção.

- Efluentes líquidos sanitários:

Os efluentes líquidos sanitários têm origem nos sanitários do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

Os efluentes líquidos sanitários são encaminhados para tratamento em sistema formado por fossa séptica, filtro anaeróbico e caixa cloradora sendo, posteriormente utilizada para irrigação.

- Águas pluviais:

Impacto causado pelas águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento.

Medidas mitigadoras:

As águas pluviais que incidem sobre a área do empreendimento são coletadas nos telhados e encaminhadas para pátio impermeabilizado. Posteriormente, passam por caixa de decantação e por fim seguem para infiltração no solo.

- Resíduos sólidos:

Os resíduos sólidos gerados no empreendimento são embalagens plásticas e estopas contaminadas com óleo, resíduo das caixas de decantação, resíduos da caixa SAO e resíduos de origem doméstica.

Medidas mitigadoras:

Após solicitação de informação complementar, o empreendimento instalou baías de separação e placas indicativas no depósito onde armazenava seus resíduos. A área é coberta e impermeabilizada.

Foram apresentados os certificados de licença ambiental das seguintes empresas:



- PROA RESÍDUOS LTDA.ME - certificado REV LO nº 114/2013, válido até 30/07/2021, para o transporte rodoviário de resíduos perigosos classe I.

- UMWELT BRASIL LTDA. - certificado REV LO nº 208/2012, válido até 24/09/2016, para o depósito de sucata de metal, papel, papelão, plásticos ou vidro para reciclagem, contaminados com óleos, graxas ou produtos químicos.

- Ruidos:

Os ruídos são gerados na movimentação de veículos que utilizam os serviços do posto.

Estruturas de Controle Ambiental:

As estruturas de controle ambiental do empreendimento serão descritas a seguir.

Emissões atmosféricas:

- Presença de suspiros;
- Descarga de combustíveis selada;

Efluentes líquidos industriais:

- Caixas de decantação, caixas SAO e sumidouro;
- Compressor instalado em área coberta, impermeabilizada e com bacia de decantação.

Efluentes líquidos sanitários:

- Tratamento do efluente líquido sanitário em fossa séptica, filtro, caixa cloradora;

Aguas pluviais:

- Sistema de drenagem de águas pluviais implantado.

Resíduos sólidos:

- Depósito temporário impermeabilizado, coberto, com baías de separação e placas de identificação;
- Destinação final para empresas licenciadas.

7. Compensações

A empresa não possui impacto significativo, sendo assim, fica dispensada da compensação do SNUC.



8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1. Cumprimento das Condicionantes de LO

A Licença de Operação em Caráter Corretivo do empreendimento, Certificado nº. 032/2008, conforme PA COPAM nº. 02062/2002/001/2007 foi concedida em 19/06/2008 com as seguintes condicionantes a serem cumpridas:

Tabela : Condicionantes do PA 02062/2002/001/2007 - Parecer Técnico

ITEM	DESCRÍÇÃO	PRAZO*
1	Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004). <i>Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.</i>	Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.
2	Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada conforme prazos da DN 108 de 2007.	Prazo para elaboração do novo teste 31/03/2012.
3	Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	3 meses, a partir da concessão da LOC
4	Informar a SUPRAM-ASF qualquer mudança na utilização da área, assim como construção e/ou reforma do local.	A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.
5	Apresentar cronograma de manutenção da caixa separadora de água e óleo.	30 (trinta) dias após concessão da licença.
6	Proceder a limpeza regular de todos os sumps do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais suscetíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis.	Semanalmente, a partir da notificação do empreendedor quanto a concessão da LOC.
7	Solicitar renovação quando vencer a outorga conforme DN 09/2004 de 16/06/2004 e Nota Técnica DIC/DvRc nº 05/05 de 09/11/2005.	Até 08/12/2012
8	Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação de serviço de lavagem de veículos.	A partir da notificação do empreendedor quanto á concessão da LOC.

	GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco	1366437/2016 15/12/2016 Pág. 8 de 25
--	--	--

9	Concluir a instalação das fossas sépticas conforme projeto apresentado.	60 (sessenta) dias após concessão da licença
10	Apresentar análise química e bacteriológica do efluente sanitário(fração líquida) utilizadas para fertirrigação nas áreas verdes em torno do empreendimento.	60 (sessenta) dias após concessão da licença
11	Apresentar renovação do certificado do corpo de bombeiros	60 (sessenta) dias após concessão da licença
12	Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha; que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.	3 meses, a partir da concessão da LOC
13	Interromper imediatamente a utilização dos resíduos da fossa negra para fertirrigação considerando os riscos de contaminação para comunidade existente.	Após concessão da LOC.
14	Apresentar um programa de Auto monitoramento da caixa separadora de água e óleo e fossa séptica, conforme cronograma em anexo:	30 (trinta) dias após concessão da licença.

Condicionante nº1 – Apresentar os certificados emitidos pelas empresas responsáveis pelo recolhimento do óleo retirado da caixa SAO, bem como dos resíduos sólidos contaminados por resíduos perigosos (Classe I – ABNT 10.004).

Obs: As empresas responsáveis pelo recolhimento deverão estar devidamente licenciadas para tal fim.

Prazo: Semestralmente, a partir da notificação da empresa quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.

Foram apresentados os protocolos:

- R173500/2009 – protocolado em 12/01/2009
- R229244/2009 – protocolado em 15/06/2009
- R054099/2010 – protocolado em 14/05/2010
- R202487/2012 – protocolado em 10/02/2012
- R0437310/2013 – protocolado em 02/10/2013
- R0160701/2014 – documento não localizado.
- R0344655/2014 – protocolado em 24/11/2014
- R0358021/2015 – protocolado em 29/04/2015
- R0502120/2015 – protocolado em 29/10/2015
- R0175875/2016 – protocolado em 26/04/2016

Na tabela de avaliação de cumprimento das condicionantes da LO apresentada através da informação complementar nº 7 foi informado que em cumprimento a condicionante em tela foram protocolados os documentos nº R217899/2009 e R031100/2010. Porém, após



análise dos documentos, foi possível verificar que ambos apresentam o contrato social com a empresa responsável pela coleta do óleo retirado na caixa SAO e de resíduos contaminados, o que não substitui o certificado solicitado, uma vez que o certificado atesta a realização da coleta, diferentemente do contrato de prestação de serviço apresentado.

Além disso, ainda na tabela de avaliação de cumprimento das condicionantes da LO, foi informado que não foi possível apresentar a certificação a cada semestre em decorrência da logística das empresas receptoras. Porém, ressalta-se que durante a vigência da LO não houve qualquer solicitação de prorrogação de prazo ou de alteração da periodicidade da condicionante.

Assim, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida, uma vez que o empreendimento não apresentou a documentação solicitada conforme periodicidade estabelecida na LOC (semestralmente).

Condicionante nº 2 – Promover e apresentar regularmente testes de estanqueidade dos tanques e das linhas de sucção das bombas a ser elaborado pelo INMETRO ou por empresa credenciada conforme prazos da DN 108 de 2007.

Prazo: Prazo para elaboração do novo teste 31/03/2012.

Avaliação: Condicionante parcialmente cumprida.

Em 14/04/2010, sob protocolo R041238/2010, foi apresentado teste de estanqueidade realizado pela empresa Ambiental Tecnol Consultoria Ltda., de responsabilidade do Engenheiro Mecânico Lauro Fontes, conforme ART juntada aos autos. O teste foi apresentado anteriormente ao prazo estabelecido na licença.

Porém, em 03/01/2011 o empreendimento solicitou a instalação de novos tanques. Conforme relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor a troca foi efetivada em 2011. Posteriormente, conforme dados do SIAM, não houve protocolo de novos testes de estanqueidade relativos aos novos tanques instalados.

Ressalta-se que a Deliberação Normativa COPAM nº 108/2007 em seu Anexo 4, item 4, Nota 5, traz que qualquer alteração promovida no SASC deve ser secundada por ensaio de estanqueidade e comunicada ao órgão ambiental.

Assim, uma vez que após a troca dos tanques não foi apresentado ao órgão ambiental o teste de estanqueidade, e levando em consideração o teste apresentado em 2010, a condicionante foi considerada como parcialmente cumprida.

Condicionante nº 3 – Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado. Prazo: 3 meses, a partir da concessão da LOC.

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente.



Em 02/04/2009, sob protocolo R204579/2009 foi apresentada nota fiscal de compra do horímetro e hidrômetro. Em ocasião da vistoria foi possível verificar que os referidos equipamentos estão devidamente instalados.

Condicionante nº 4 - Informar a SUPRAM-ASF qualquer mudança na utilização da área, assim como construção e/ou reforma do local.

Prazo: A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Condicionante cumprida.

Em 18/07/2008, sob protocolo R086345/2008, o empreendimento informa que houve alteração no número de bombas e bicos instalados.

Posteriormente, em 03/01/2011, sob protocolo R141755/2011, o empreendedor comunicou ao órgão ambiental a necessidade de troca dos tanques de armazenamento e solicitou sua autorização. Houve, então, a emissão de resposta pela SUPRAM-AF, tendo sido solicitada a apresentação de documentações complementares para subsidiar a análise da solicitação do empreendedor (OF. SUPRAM ASF/nº 088/2011). Porém, conforme dados do SIAM, tais informações não foram protocoladas.

Uma vez que houve a comunicação ao órgão ambiental acerca da alteração das bombas e tanques, conforme solicitado na condicionante em tela, a mesma foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 5 – Apresentar cronograma de manutenção da caixa separadora de água e óleo. **Prazo:** 30 (trinta) dias após concessão da licença.

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Em 05/09/2008, sob protocolo R112796/2008, foi apresentado cronograma de manutenção da caixa separadora.

No relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor foram listados, ainda, os protocolos nº R189571/2009, R251181/2009 e R011831/2010. Porém, após análise dos referidos documentos, foi possível verificar que tais documentos tratam das análises da caixa SAO, condicionante nº 14, sendo desconsiderados na avaliação da condicionante nº 5, que solicitava a apresentação do cronograma de manutenção no prazo de 30 dias.

Condicionante nº 6 – Proceder a limpeza regular de todos os sumps do empreendimento, principalmente aqueles que estão mais suscetíveis à entrada de água e vazamento de combustíveis. **Prazo:** Semanalmente, a partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Como o texto da condicionante nº 6 não exigiu a apresentação de documentação comprobatória ao órgão ambiental, não é possível avaliar o cumprimento da condicionante em tela. Assim, tal condicionante não será considerada para fins de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.



Condicionante nº 7 — Solicitar renovação quando vencer a outorga conforme DN 09/2004 de 16/06/2004 e Nota Técnica DIC/DvRc nº 05/05 de 09/11/2005.

Prazo: Até 08/12/2012

Avaliação: Condicionante cumprida.

Conforme dados do SIAM, em 01/10/2012 foi publicada a Portaria nº 03023/2012, com validade até 02/06/2014. Posteriormente, em 26/03/2014, foi formalizado o processo 07202/2014 solicitando a renovação da referida portaria. Tal processo está vinculado ao processo de licenciamento e encontra-se em análise neste órgão. Assim, uma vez que o empreendedor formalizou o processo em data anterior ao seu vencimento, e considerando que o mesmo se encontra em análise no órgão ambiental, a condicionante em tela foi considerada como cumprida.

Condicionante nº 8 — Fazer uso somente de detergentes biodegradáveis para a prestação de serviço de lavagem de veículos. Prazo: A partir da notificação do empreendedor quanto à concessão da LOC.

Avaliação: Condicionante cumprida.

Em 05/09/2008, sob protocolo R112796/2008, foi informado que o detergente utilizado no empreendimento foi substituído, sendo utilizado somente detergente biodegradável.

Em ocasião da vistoria foi apresentada possível verificar que o empreendimento ainda tem utilizado detergentes biodegradáveis.

Além disso, também em ocasião da vistoria, foi apresentada ficha de informações de Segurança de Produtos Químicos (FISPQ), onde consta que o detergente utilizado pelo empreendimento é biodegradável.

Condicionante nº 9 — Concluir a instalação das fossas sépticas conforme projeto apresentado. Prazo: 60 (sessenta) dias após concessão da licença

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Não foram apresentados documentos comprobatórios da instalação das fossas sépticas.

Porém, em 05/09/2008, em atendimento à condicionante nº 10 foi apresentada análise de entrada e saída da fossa (protocolo nº R112796/2008), comprovando a instalação do sistema de tratamento.

No relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor, foi informado que houve solicitação de prorrogação para cumprimento da condicionante (protocolo R051639/2008, de 07/05/2008). Porém, o que se observa no referido protocolo é a solicitação de prorrogação de prazo para a instalação da fossa solicitada através de ofício de informação complementar, emitido anteriormente à concessão da LO.

Assim, uma vez que a solicitação de prorrogação de prazo não trata da condicionante, mas sim de uma informação complementar solicitada durante a análise do processo e considerando o protocolo R112796/2008, a condicionante em tela foi considerada como cumprida intempestivamente.





Condicionante nº 10 – Apresentar análise química e bacteriológica do efluente sanitário (fração líquida) utilizadas para fertirrigação nas áreas verdes em torno do empreendimento.
Prazo: 60 (sessenta) dias após concessão da licença.

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Em 05/09/2008, sob protocolo R112796/2008, foi apresentada análise química e bacteriológica do efluente sanitário utilizado na fertirrigação de áreas verdes do entorno do empreendimento.

No relatório de cumprimento de condicionantes apresentado pelo empreendedor, foi informado que houve solicitação de prorrogação para cumprimento da condicionante (protocolo R051639/2008, de 07/05/2008). Porém, o que se observa no referido protocolo é a solicitação de prorrogação de prazo para a apresentação de análise bacteriológica solicitada através de ofício de informação complementar, emitido anteriormente à concessão da LO.

Assim, uma vez que a solicitação de prorrogação de prazo não trata da condicionante, mas sim de uma informação complementar solicitada durante a análise do processo e considerando o protocolo R112796/2008, a condicionante em tela foi considerada como cumprida intempestivamente.

Condicionante nº 11 – Apresentar renovação do certificado do corpo de bombeiros. **Prazo:** 60 (sessenta) dias após concessão da licença.

Avaliação: Condicionante cumprida intempestivamente.

Em 05/09/2008, sob protocolo R112796/2008, foi informado que em maio de 2008 houve a instalação de um restaurante (de responsabilidade de terceiros, conforme informado em vistoria) e que como consequência da construção o Projeto de Segurança Contra Incêndios estava sendo alterado. Ressalta-se que no referido protocolo não houve a solicitação de prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante nº 11.

Posteriormente, em 30/07/2015, protocolo R0415112/2015, foi apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros, com validade até 22/07/2020.

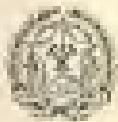
Assim, a condicionante será considerada como cumprida de forma intempestiva.

Condicionante nº 12 – Instalar horímetro e hidrômetro na cisterna e realizar leituras semanais nos equipamentos instalados armazenando-as na forma de planilha, que deverão ser apresentadas ao IGAM quando da renovação da outorga ou sempre que solicitado.

Prazo: 3 meses, a partir da concessão da LOC

A CONDICIONANTE N° 12 FOI COLOCADA EM DUPLICIDADE. ASSIM, A ANÁLISE DE SEU CUMPRIMENTO FOI RELATADO NO PRESENTE PARECER ÚNICO NO ITEM CONDICIONANTE N° 3.

Condicionante nº 13 – Interromper imediatamente a utilização dos resíduos da fossa negra para fertirrigação considerando os riscos de contaminação para comunidade existente.
Prazo: Após concessão da LOC.



Avaliação: Condicionante descumprida

Em 05/09/2008, sob protocolo R112796/2008, foi informado que o empreendimento interrompeu a utilização dos resíduos da fossa negra para fertirrigação. Porém, em ocasião da vistoria foi informado que o resíduo tem sido utilizado novamente como adubo. Diante de tal constatação, a condicionante foi considerada como descumprida.

Condicionante nº 14 + Apresentar um programa de Auto monitoramento da caixa separadora de água e óleo e fossa séptica, conforme cronograma em anexo. Prazo: 30 (trinta) dias após concessão da licença.

Automonitoramento:

ITEM	PARÂMETROS DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA
Entrada e saída dos sistemas de caixa separadora de água e óleo.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e Trimestral, graxa, detergentes e fenóis.	
Entrada e saída da caixa de sedimentação.	pH, temperatura, sólidos em suspensão, sólidos dissolvidos, vazão média, óleos e Trimestral, graxa, detergentes e fenóis.	
Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários.	Vazão, pH, sólidos totais, sólidos suspensos, DBO, DQO, nitrogênio total, fósforo total, ácidos orgânicos voláteis, coliformes fecais e termotolerantes	Trimestral a partir da instalação da mesma.

Frequência de envio a SUPRAM-ASF: semestral

Foram protocoladas as seguintes análises:

Entrada e saída da caixa SAO:

R112796/2008 – protocolado em 05/09/2008, referente ao mês de agosto de 2008. O parâmetro ABS encontrava-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R189571/2009 – protocolado em 26/02/2009, referente ao mês de janeiro de 2009. Os parâmetros DBO, DQO, ABS, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008)..

R251181/2009 – protocolado em 29/07/2009, referente ao mês de julho de 2009. Os parâmetros óleos e graxas e sólidos suspensos encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).



R011831/2010 – protocolado em 02/02/2010, referente ao mês de outubro de 2009. Os parâmetros DBO, DQO, óleos e graxas, sólidos sedimentáveis e sólidos suspensos encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R094225/2010 – protocolado em 23/08/2010, referente ao mês de julho de 2010. Os parâmetros sólidos suspensos e surfactantes encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R100609/2011 – protocolado em 27/06/2011, referente ao mês de maio de 2011. Os parâmetros DQO e surfactantes encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R175149/2011 – protocolado em 29/11/2011, análises da caixa SAO, referente ao mês de novembro de 2011. Os parâmetros sólidos suspensos e surfactantes encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R326997/2012 – protocolado em 04/12/2012, referente ao mês de novembro de 2012. Os parâmetros DQO e ABS encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0171826/2014 – protocolado em 26/05/2014, referente ao mês de abril de 2014. Os parâmetros sólidos em suspensão, óleos e graxas totais e ABS encontravam-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

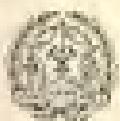
R0128807/2015 – protocolado em 02/02/2015. Uma vez que o documento não foi localizado, não será considerado para fim de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

R0365627/2015 – protocolado em 13/05/2015, referente ao mês de abril de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0410552/2015 – protocolado em 24/07/2015, referente ao mês de julho de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0017812/2016 – protocolado em 20/01/2016, referente ao mês de dezembro de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0088290/2016 – protocolado em 03/03/2016, referente ao mês de fevereiro de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).



R0199029/2016 – protocolado em 10/05/2016, referente ao mês de abril de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0257583/2016 – protocolado em 28/07/2016, referente ao mês de julho de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

Avaliação: O Automonitoramento da entrada e saída da caixa SAO foi considerado como parcialmente cumprido, uma vez que a frequência de análise (trimestral) e frequência de apresentação dos relatórios à SUPRAM-ASF (semestral) estabelecidas na licença ambiental do empreendimento não foram atendidas. Ressalta-se que não houve solicitação de alteração dos prazos estabelecidos na licença por parte do empreendedor.

Entrada e saída da caixa de sedimentação:

R0128807/2015 – protocolado em 02/02/2015. Uma vez que o documento não foi localizado não será considerado para fim de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

R0365627/2015 – protocolado em 13/05/2015, referente ao mês de abril de 2015.

R0410552/2015 – protocolado em 24/07/2015, referente ao mês de julho de 2015.

R0017812/2016 – protocolado em 20/01/2016, referente ao mês de dezembro de 2015.

R0088290/2015 – protocolado em 03/03/2016, referente ao mês de fevereiro de 2016.

R0199029/2016 – protocolado em 10/05/2016, referente ao mês de abril de 2016.

R0257583/2016 – protocolado em 28/07/2016, referente ao mês de julho de 2016.

Avaliação: O Automonitoramento da entrada e saída da caixa de sedimentação foi considerado como parcialmente cumprido, uma vez que a frequência de análise (trimestral) e frequência de apresentação dos relatórios à SUPRAM-ASF (semestral) estabelecidas na licença ambiental do empreendimento não foram atendidas. Ressalta-se que não houve solicitação de alteração dos prazos estabelecidos na licença por parte do empreendedor.

Entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários:

R112796/2008 – protocolado em 05/09/2008, referente ao mês de agosto de 2008. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0171826/2014 – protocolado em 26/05/2014, referente ao mês de abril de 2014. O parâmetro sólidos em suspensão encontrava-se fora do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).



R0128807/2015 – protocolado em 02/02/2015. Uma vez que o documento não foi localizado, não será considerado para fim de avaliação de desempenho ambiental do empreendimento.

R0365627/2015 – protocolado em 13/05/2015, referente ao mês de abril de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0410552/2015 – protocolado em 24/07/2015, referente ao mês de julho de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0017812/2016 – protocolado em 20/01/2016, referente ao mês de dezembro de 2015. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0088290/2015 – protocolado em 03/03/2016, referente ao mês de fevereiro de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0199029/2016 – protocolado em 10/05/2016, referente ao mês de abril de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

R0257583/2016 – protocolado em 28/07/2016, referente ao mês de julho de 2016. Todos os parâmetros encontravam-se dentro do estabelecido pela legislação vigente (Deliberação Normativa COPAM/CERH nº 01 de 2008).

Avaliação: O Automonitoramento da entrada e saída do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários foi considerado como parcialmente cumprido, uma vez que a frequência de análise (trimestral a partir da instalação da mesma) e frequência de apresentação dos relatórios à SUPRAM-ASF (semestral) estabelecidas na licença ambiental do empreendimento não foram atendidas. Ressalta-se que não houve solicitação de alteração dos prazos estabelecidos na licença por parte do empreendedor.

Resíduos sólidos e oleosos – Frequência de envio a SUPRAM-ASF semestral.

Foram apresentados os seguintes protocolos:

R0202487/2012 – protocolado em 10/02/2012, referente ao período de agosto de 2011 a fevereiro de 2012.

R0437310/2013 – protocolado em 02/10/2013, referente ao período de janeiro a junho de 2010.

R0344655/2014 – protocolado em 24/11/2014, referente ao período de julho a outubro de 2014.



R0358021/2015 – protocolado em 29/04/2015, referente ao período de outubro de 2014 a março de 2015.

R0502120/2015 – protocolado em 29/10/2015, referente ao dia 27/10/2015.

R0175875/2016 – protocolado em 26/04/2016, referente ao dia 19/10/2015.

Avaliação: O Automonitoramento de resíduos sólidos foi considerado como parcialmente cumprido, uma vez que a frequência de apresentação dos relatórios à SUPRAM-ASF (semestral) estabelecida na licença ambiental do empreendimento não foi atendida. Ressalta-se que não houve solicitação de alteração dos prazos estabelecidos na licença por parte do empreendedor.

Resultado Geral da avaliação do cumprimento das condicionantes e Programas De Monitoramento:

As condicionantes nº 4, 7 e 8 foram cumpridas pelo empreendedor. Quanto às condicionantes nº 3, 5, 9, 10 e 11, estas foram cumpridas de forma intempestiva, não atendendo aos prazos estabelecidos em sua Licença de Operação. Além disso, as condicionantes nº 1 e 2 foram parcialmente atendidas e a condicionante nº 13 foi descumprida.

Com relação ao Programa de Automonitoramento (Condicionante nº 14), o desempenho do empreendimento não foi satisfatório, visto que a frequência de análise (trimestral) e a frequência de apresentação dos relatórios (semestral) não foi atendida pelo empreendedor.

Desta forma, a equipe da SUPRAM-ASF entende que o cumprimento intempestivo, o cumprimento parcial e o descumprimento de condicionantes prejudicaram o desempenho ambiental do empreendimento, sendo o mesmo considerado insatisfatório.

Ressalta-se que, após análise do cumprimento das condicionantes da Licença de Operação Corretiva (LOC nº 032/2008), o empreendimento foi devidamente autuado por descumprir condicionantes aprovadas na Licença de Operação ou cumpri-las fora do prazo fixado (Auto de Infração nº 89765/2016 de 25/11/2016).

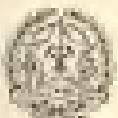
8.2. Avaliação dos Sistemas de Controle Ambiental:

Há algumas formas de se verificar o desempenho ambiental de um empreendimento, como por exemplo, através da avaliação da qualidade dos recursos naturais (solo, água, ar) na Área Diretamente Impactada - ADI e na Área de Influência Direta - AID do empreendimento. Outros pontos, não menos importantes, também deverão ser analisados como ferramentas para se medir o desempenho ambiental do empreendimento, tais como, cumprimento de condicionantes, relacionamento com a comunidade, investimentos na área ambiental, dentre outros abordados nos itens subsequentes.

Infrações:

O prazo da vigência da licença ambiental (Processo 02062/2002/001/2007) se deu pelo período de 6 (seis) anos. Durante o período de vigência da licença ambiental, com base nos





dados do Sistema Integrado de Meio Ambiente – SIAM, o empreendimento não sofreu autuação.

Passivo Ambiental

Não há históricos de passivos ambientais na área do empreendimento ou passivos ambientais declarados no RADA.

Relacionamento Empresa/Comunidade no contexto ambiental

A empresa não executou nenhum projeto de cunho social com a comunidade local do entorno do empreendimento, de acordo com o RADA.

Investimentos na Área Ambiental

Conforme RADA, não houve investimentos na área ambiental.

9.0 Controle Processual

Trata-se de Requerimento de Revalidação de Licença de Operação Corretiva para atividade de Posto revendedor, consoante código F-06-01-7 da DN 74/04.

O empreendimento enquadra-se em classe 5, haja vista seu médio potencial poluidor e grande porte, consoante classificação da DN 74/04.

Consoante se detrai da Lei Estadual nº 21.972/2016, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos, compete ao COPAM a decisão dos licenciamentos classe 5, *in verbis*:

Art. 14. O Conselho Estadual de Política Ambiental – Copam – tem por finalidade deliberar sobre diretrizes e políticas e estabelecer normas regulamentares e técnicas, padrões e outras medidas de caráter operacional para preservação e conservação do meio ambiente e dos recursos ambientais, competindo-lhe:

(...)

III – decidir, por meio de suas câmaras técnicas, sobre processo de licenciamento ambiental de atividades ou empreendimentos: a) de médio porte e grande potencial poluidor; b) de grande porte e médio potencial poluidor; c) de grande porte e grande potencial poluidor; d) nos casos em que houver supressão de vegetação em estágio de regeneração médio ou avançado, em áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade;

Cumpre ressaltar que o empreendimento detinha Licença de Operação com validade até 19/06/2014 (Certificado nº 032/2008) e, por haver formalizado o respectivo processo de



Revalidação no dia 26/03/2014 se trata de Revalidação automática, nos termos da Deliberação normativa COPAM nº. 193, de 27 de fevereiro de 2014, *in verbis*:

Art. 2º - As normas previstas no artigo anterior aplicam-se aos processos que possuírem licenças de operação a vencer após 150 (cento e cinquenta) dias da data de entrada em vigor desta Deliberação Normativa.

§1º - Até a data prevista no caput, nos processos em que se constatar a apresentação de requerimento de revalidação dentro do prazo de validade da licença vincenda, ficará este prazo automaticamente prorrogado até decisão da Unidade Regional Colegiada do Copam, devendo ser analisados os estudos apresentados e mantida a obrigatoriedade do cumprimento das condicionantes, se existentes.

Por meio da Certidão n.º 0320271/2014 verifica-se a inexistência de débito em desfavor do empreendimento.

Foram feitas as publicações de praxe, nos termos da DN 13/95.

Os custos de análise do processo deverão ser devidamente resarcidos antes do julgamento do feito, na forma da Resolução Conjunta SEMAD/IEF/FEAM nº 2.125, de 28 de julho de 2014, devendo ser elaborada planilha de custos, que será acostada aos autos.

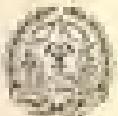
As informações prestadas no Formulário Integrado de Caracterização do Empreendimento (FCEI) são de responsabilidade do sócio Geovane Max Costa. Por meio das informações prestadas gerou-se o Formulário de Orientação Básico Integrado (FOBI n. 0000569/2014), que instrui o presente processo administrativo.

O estudo ambiental apresentado, Relatório de Avaliação de Desempenho Ambiental (RADA), foi elaborado pela Consultoria Equipseg, sob a responsabilidade da Engenheira de Produção Cristina dos Santos Silva, CREA-MG 136211, conforme Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), juntada aos autos.

O empreendimento localiza-se na "Fazenda Bunti e Malaquias", Zona Rural do município de Araújos/MG. A Fazenda está Registrada no Cartório de Registro de imóveis de Nova serrana, sob a matrícula nº 2.379.

O imóvel possui área total de 04,45,00 ha e Reserva Legal devidamente averbada no importe de 00,09,00 ha.

Por tratar-se de imóvel Rural e, em consonância com a Instrução Normativa MMA nº 02, de 05 de maio de 2014, foi apresentado o comprovante de inscrição no Cadastro Ambiental Rural (CAR) da matrícula 2.379.



Conforme informado no FCE não será necessária supressão de vegetação, bem como não haverá intervenção em Área de Preservação Permanente, dispensando, desta forma, qualquer autorização neste sentido.

Constam nos autos Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais vigente, Declaração de inexistência de áreas contaminadas, conforme Deliberação Normativa COPAM nº 116/2008, e Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental do consultor responsável, nos termos da Resolução nº 01/1988 do CONAMA.

Encontra-se juntando aos autos o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 134912, válido até 22/07/2020.

A água utilizada no empreendimento é proveniente de uma captação em poço tubular regularizada através da Portaria nº 03023/2012 e em renovação de portaria por meio do meio do processo 07202/2014.

No que tange à Revalidação da Licença de Operação, o objeto de avaliação consiste no desempenho ambiental do empreendimento durante o período de validade das licenças de operação. Sobre o tema, importante reproduzir o § 3º do art. 18 da Resolução CONAMA 237/97, in verbis:

Na renovação da Licença de Operação (LO) de uma atividade ou empreendimento, o órgão ambiental competente poderá, mediante decisão motivada, aumentar ou diminuir o seu prazo de validade, após avaliação do desempenho ambiental da atividade ou empreendimento no período de vigência anterior, respeitados os limites estabelecidos no inciso III.

Vale transcrever, ainda, o disposto no art. 3º da DN 17/96:

A Licença de Operação será revalidada por período fixado nos termos do art. 1º, III e parágrafo único, mediante análise de requerimento do interessado acompanhado dos seguintes documentos:

I - relatório de avaliação de desempenho ambiental do sistema de controle e demais medidas mitigadoras, elaborado pelo requerente, conforme roteiro por tipo de atividade aprovado pela respectiva Câmara Especializada.

No caso do empreendimento em pauta, quando da concessão da Licença de Operação, sua validade ficou condicionada ao cumprimento de condicionantes, sendo certo que, a maioria delas foram cumpridas parcialmente, descumpridas ou cumpridas com atraso significativo pelo empreendedor, conforme relatado pela técnica.



Ressalta-se que, por essa razão, o empreendimento foi autuado por descumprimento de condicionante, consoante se detrai do AI nº 89765/2016.

Cabe ressaltar que o cumprimento de condicionantes é o primeiro critério para avaliar o desempenho de um empreendimento, tendo em vista que seria o mínimo que poderia fazer em prol do meio ambiente. Assim sendo, ante o não cumprimento das condicionantes, não há como falar em bom desempenho do presente empreendimento no exercício da inerente atividade.

Outro critério adotado pela legislação ambiental para avaliar o desempenho é, de modo especial, para traçar parâmetro para aumento ou diminuição de prazo de licença em revalidação é o cometimento de infrações durante o prazo de validade da licença, o que, no caso, apesar de ter ocorrido, não cabe discussão, tendo em vista que a sugestão deste parecer é pelo indeferimento da revalidação.

Dessa forma, em conformidade com a DN 17/96, tendo em vista que o desempenho ambiental do empreendimento foi tido pela equipe de análise como insatisfatório, em razão do descumprimento e do cumprimento com atraso de condicionantes, não resta alternativa senão a sugestão de indeferimento da revalidação da presente licença de operação, em cumprimento às normas ambientais.

Ante todo o exposto, estando o processo na estrita legalidade, no entanto com desempenho ambiental insatisfatório, a equipe responsável sugere o **INDEFERIMENTO** da Revalidação da Licença de Operação para o empreendimento Agora Auto Posto Ltda.

10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da SUPRAM-ASF sugere o indeferimento da Licença Ambiental na fase de Revalidação da Licença de Operação - RevLO, para o empreendimento Agora Auto Posto Ltda. para a atividade de "Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação" no município de Araújos/MG, pois não temos subsídios para a revalidação da licença de operação do empreendimento.

11. Anexos

Anexo I. Relatório Fotográfico do empreendimento Agora Auto Posto Ltda.



Anexo I

Relatório Fotográfico do empreendimento Agora Auto Posto Ltda.

Empreendedor: Agora Auto Posto Ltda.

Empreendimento: Agora Auto Posto Ltda.

CNPJ: 14.552.512/0001-75

Município: Araújos

Atividades: Postos revendedores, postos ou pontos de abastecimento, instalações de sistemas retalhistas, postos flutuantes de combustíveis e postos revendedores de combustíveis de aviação

Códigos DN 74/04: F-06-01-7

Processo: 02056/2003/002/2015



Foto 1: Vista geral do empreendimento.

Foto 2: Vista geral do empreendimento.



Foto 3: Área de descarga de combustíveis com canaleta.



Foto 4: Área de abastecimento com caneletas.



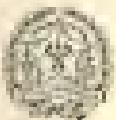


Foto 5: Área de lavagem com canaletas.

Foto 6: Caixa separadora de Água e Óleo.

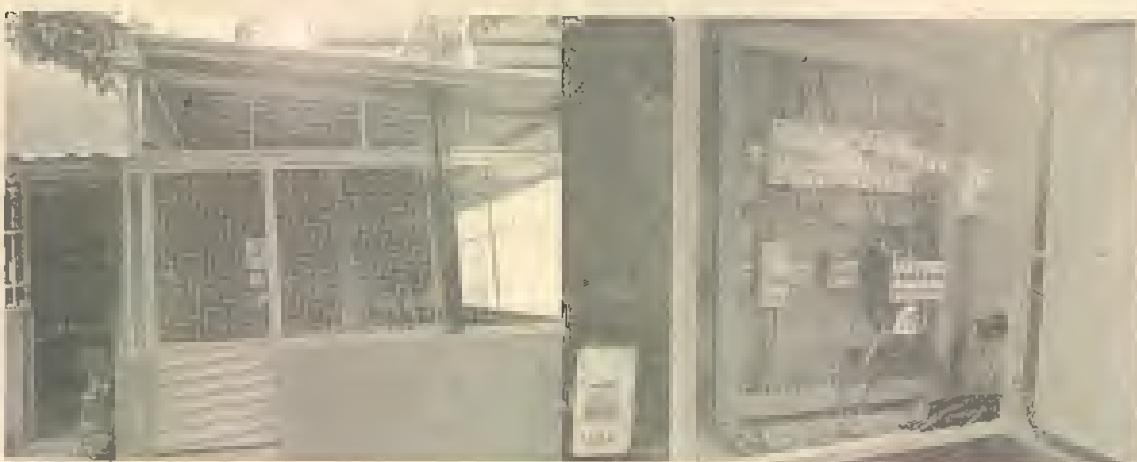


Foto 7: Área do gerador e compressor.

Foto 8: Horímetro.



Foto 8: Hidrômetro.



Foto 10: Sistema de tratamento de efluentes sanitários.



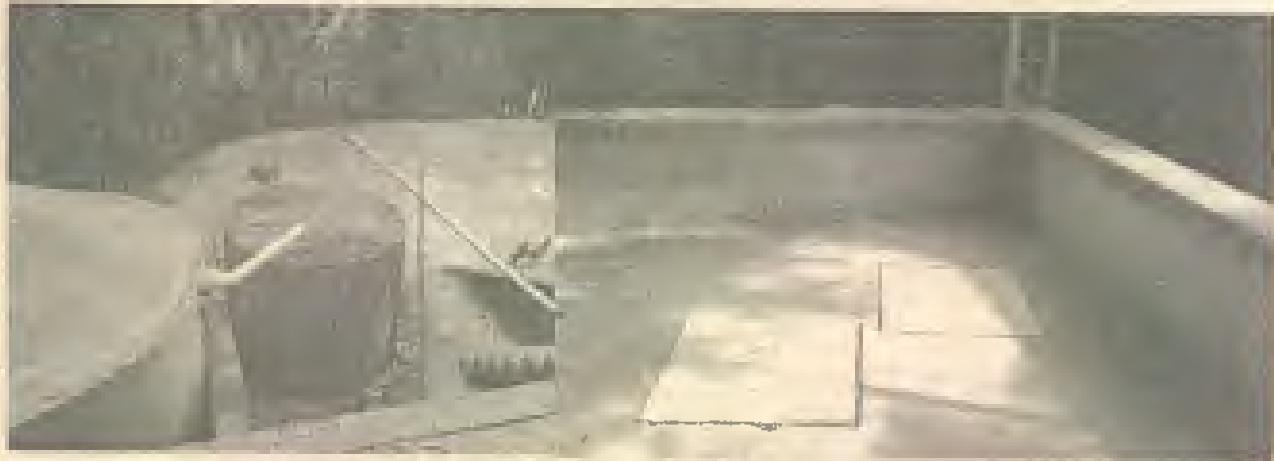
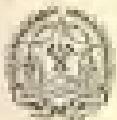


Foto 11: Sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Foto 12: Caixa de passagem do sistema de tratamento de efluentes sanitários.



Foto 15: Caixa de passagem do sistema de tratamento de efluentes sanitários.

Foto 16: Área se secagem e armazenamento dos resíduos retirados do sistema de tratamento de efluentes líquidos sanitários – utilizados como edubo, conforme verificado em vistoria.



Foto 17: Depósito de resíduos sólidos.

Foto 18: Vista geral da Reserva Legal



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Gestão e Regularização Ambiental Integrada
Superintendência Regional de Regularização Ambiental do Alto São Francisco

1366437/2016
15/12/2016
Pág. 25 de 25

